

Documento tem o JORNAL DE BRASÍLIA DF - Educação nome de Eurides

O diretor executivo da Fundação Educacional, professor Fábio Bruno, está apreciando o documento com as assinaturas de professores de pedagogia que reclamam contra as normas da Fundação que regeram as eleições para diretores de escolas. Entre as assinaturas e rubricas consta, exatamente na peça de nº 6 do Processo que recebeu o nº 030 010 815/85 do GDF, a renúncia "E B Silva" que é idêntica à constante em outros expedientes disponíveis na FEDF assinados pela ex-secretária da Educação, Eurides Brito da Silva.

Segundo Gildo Villandino, do Conselho de Educação do DF, a assessora do Conselho, Maristela Freire, identificou entre as assinaturas, três nomes conhecidos de pessoas com habilitação em Administração Escolar, e por isso, através da "informação nº 47/85, o Conselho enviou o documento à Direção da FEDF, através do Gabinete da Secretaria de Educação.

O processo contém a exposição de motivos com seis itens, acompanhado das assinaturas, um ofício circular do diretor executivo da FEDF encaminhando às unidades cópias das normas para as eleições, além das próprias normas e também o expediente do Conselho informando a FEDF o recebimento da "exposição de motivos". Com esse recurso os habilitados em administração escolar exigem um pronunciamento do Conselho de Educação quanto ao não cumprimento da Lei nº 5692/71 que em seus dispositivos 156 e 157, determina que apenas habilitados em administração escolar podem assumir a direção da unidade escolar.

Os assinantes do documento são, segundo o próprio recurso, portadores de título expedido por curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em administração escolar e alunos do curso de Pedagogia Habilitação em Administração Escolar.

No item 2 do documento, eles

assinalam os artigos 156 e 157 do Título XIII da Lei 5692/71 que falam das exigências específicas para o Diretor de 1º e 2º graus. "Título expedido por curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em administração escolar, de duração plena, ou pós-graduação, devidamente registrado no órgão competente do MEC bem como registro no órgão próprio da SEC".

21 NOV 1985

Dando continuidade à exposição de motivos, os autores do documento alegam que por essas exigências, "procedeu-se no DF a busca da formação de administradores em cursos autorizados e reconhecidos, buscando a formação em administração exigida para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino no DF".

Ao final eles solicitam o pronunciamento da Procuradoria Jurídica do DF e do Conselho de Educação do DF quanto ao conflito estabelecido entre os dispositivos da Lei 5692/71, Indicação nº 1/74 em seus artigos 156 e 157 e as normas encaminhadas pelo FEDF para eleição de Diretores de Unidades Escolares. A data é 28 de outubro, ou seja, 12 dias antes das eleições.

Na Fundação Educacional, a comparação entre a rubrica constante do recurso e outras encontradas em expedientes da ex-secretária de Educação Eurides Brito da Silva, só levam a uma conclusão: a menos que tenha havido uma comprovada intenção de falsificação de assinatura, não há como negar que se trata da rubrica da ex-secretária. Por que não submeter os diferentes documentos a um exame grafotécnico no Instituto de Criminalística? Foi a interrogação levantada por várias pessoas.

Se o Conselho acatar o pedido dos recorrentes e não aceitar a proposta da Fundação Educacional, de que os eleitos tenham assessoramento de forma a suprir a falta de especialização na área administrativa, mais de 70 diretores eleitos não tomarão posse no próximo mês.